



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 10/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Restituição de imóvel público recebido por doação com encargo não cumprido. Revogação de autorização legislativa de comodato. Regularização patrimonial. Ausência de criação de despesa obrigatória. Impacto orçamentário inexistente. Parecer favorável.*”

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 19 de fevereiro de 2026, o projeto sob comento foi lido em 23 de fevereiro e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 10/2026 autoriza a restituição de imóvel de 5.000m² ao espólio dos doadores, em razão da inexecução do encargo da doação, bem como revoga a Lei nº 2.421/2007, que autorizava comodato do bem ao Conselho Comunitário de Fazenda Belmonte (fls. 03 e 16).

A matéria decorre de processo administrativo formalizado, com manifestação técnica da Secretaria de Educação e parecer jurídico favorável.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Sob a ótica fiscal e orçamentária, o projeto não cria despesa pública, não institui obrigação continuada nem impacta metas fiscais previstas no PPA, LDO ou LOA.

Ao contrário, a manutenção do imóvel ocioso poderia gerar custos indiretos de conservação, responsabilidade civil e eventual litigiosidade. A restituição corrige distorção patrimonial, reduzindo passivo potencial.

A boa gestão fiscal exige racionalidade na manutenção de ativos públicos, evitando a imobilização patrimonial sem função social ou administrativa.

Não há renúncia de receita, tampouco alienação onerosa sujeita a avaliação prévia, pois trata-se de reversão decorrente de descumprimento de encargo.

Do ponto de vista contábil, a devolução do bem implicará baixa patrimonial devidamente registrada no ativo não circulante, sem reflexo negativo no equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A medida encontra respaldo nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina que o Projeto de Lei nº 10/2026 é financeiramente viável, não gera impacto orçamentário negativo e promove regularização patrimonial, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco, 27 de fevereiro de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO

RELATORA

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

MEMBRO